

***RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.018**

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos procedimentos MPRJ 2015.00223890 e MPRJ 2015.00628978,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 09 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.

Parágrafo único – A Promotoria de Justiça ora criada terá atribuição para atuar:

I – nos processos e procedimentos relacionados a infrações penais de menor potencial ofensivo em trâmite no referido Juizado;

II – nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais ocorridos no território dos municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, excluídos aqueles cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri ou que tenham sido praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º – Ressalvado disposto no art. 1º, ficam mantidas as demais atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Resende e das Promotorias de Justiça junto aos Juízos Únicos de Itatiaia, Porto Real e Quatis.

§ 1º – Na área territorial do município de Resende, caberá, com exclusividade, à 1ª Promotoria de Justiça Criminal, a atribuição para atuar em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri.

§ 2º – Na área territorial do município de Resende, caberá, com exclusividade, à 2ª Promotoria de Justiça Criminal, a atribuição para atuar em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º – Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de eficácia do presente ato normativo, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 4º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016, ficando revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.735, de 16 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 07.12.2015.